PROCESSO N.º: 201499/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS
DESPACHO N.º: 248/24

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do senhor Antonio Carlos do Amaral Martins, Presidente da entidade no período.

2. A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3370/24 (peça 8), apontou como restrição a ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas, tecendo os seguintes comentários:

> A situação é passível de aplicação de multa administrativa, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos solicitados pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.
>
> Sujeita, ainda, a aplicação de multa administrativa, por ofensa à norma legal, prevista no art. 87, IV, "g" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, em razão da não comprovação de cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27/11/1998, pelo sistema de previdência social do Município, atestando que estão sendo seguidas as normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.
>
> A obrigatoriedade de apresentação da documentação no processo de prestação de contas até a data definida para o cumprimento do dever legal está objetivamente disciplinada na Instrução Normativa nº 180/2023.
>
> Diante o exposto, deve-se registrar que, sem prejuízo do resultado do exame de mérito do conteúdo, a entrega extemporânea pode, eventualmente, possibilitar a **regularização** da omissão formal, sem, contudo, desonerar da multa pela remessa fora do prazo, prevista no art. 87, I, "b" (LO-TCE/PR).

3. Sustentando que a questão pode vir a ensejar o julgamento pela irregularidade das contas, a unidade opinou pela concessão de **contraditório**[1] ao gestor, nos seguintes termos:

> Face aos apontamentos deste opinativo, o Responsável fica sujeito à multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes constatações,

[1] Providência levada a efeito pela unidade técnica com fundamento na Instrução de Serviço n.º 66/14-GATBC.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.DKU8

sendo que as sanções originadas da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 serão impostas de forma cumulativa, na forma do seu art. 87, § 2º.

a) - Decorrentes de Restrições indicadas nesta Instrução

DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CPF	TIPIFICAÇÃO
Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social vigente na data da prestação de contas.	ANTONIO CARLOS DO AMARAL MARTINS	051.730.299-35	Decreto Federal nº 3.788/01, c/c Art. 9º, IV da Lei Federal nº 9.717/98 e Art. 239, IV da Portaria MPT 1.467/2022 - Multa LCE nº 113/2005, art. 87, I, "b" e art. 87, IV, "g".

PARTE V - CONCLUSÃO

Efetivado o exame da prestação de contas do **FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2023, as constatações que foram aduzidas ao longo deste instrutivo levam a concluir que, no estado em que se encontram no processo, as mencionadas questões ensejam julgamento pela Irregularidade das contas.

(...)

Entretanto, por força do princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, é necessária a intimação do responsável abaixo identificado, para que, querendo, apresente todos os documentos e manifestações acerca das ocorrências listadas nesta instrução.

4. O Fundo Previdenciário Municipal de Itaúna do Sul, por meio da petição n.º 579610/24 (peças 12-13), firmada pela senhora Ligiane Machado dos Santos, na condição de Presidente da entidade, solicita **prorrogação de prazo**, para fins de "juntar toda a documentação necessária para encaminharmos a defesa". Em juntada subsequente, em nome da entidade, na condição de ex-Presidente, o senhor Antonio Carlos do Amaral Martins, responsável pelas contas, acostou a petição n.º 579629/24 (peças 14-15), com idêntico pedido.

5. **Concedo aos requerentes 15 dias** para a apresentação de contraditório, a contar da publicação deste despacho.

6. Outrossim, no que tange à ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, observo que a página eletrônica do CADPREV[2] no *site* do Ministério da Previdência Social indica, para cada critério não atendido que obsta a obtenção do documento**,** quem seria responsável pela correção, se o Poder Executivo (em conjunto ou não com o Legislativo), a Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social ou todos.

7. Desta feita, assumindo que o órgão fiscalizador desses regimes previdenciários é que detém a competência para atribuir tais responsabilidades, já que a avaliação do cumprimento ou não das obrigações é dele, entendo **possível**

[2] Documento acessado em 25/09/24, disponível em: https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/extrato/extratoExterno.xhtml?cnpj=75458836000133

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.DKU8

que o gestor opte por apresentar defesa somente em relação aos critérios em que a Unidade Gestora do RPPS esteja referida como responsável pela regularização[3], consoante tabela abaixo:

Critério(s)	(...)	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos	(...)	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Irregular
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar	(...)	Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Irregular
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises	(...)	Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Irregular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento	(...)	Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Irregular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento	(...)	Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Irregular
Operacionalização da compensação previdenciária – Contrato com empresa de tecnologia	(...)	Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MPS.	Irregular

Obs.: Embora o critério "Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR – Encaminhamento" constasse como irregular quando da emissão da Instrução n.º 3370/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal, segundo consulta ao CADPREV realizada por este gabinete em 26/09/24, foi promovida sua **regularização**, que estaria a cargo da Unidade Gestora do RPPS.

8. Quanto aos critérios cuja regularização seja atribuída conjuntamente ao Poder Executivo (ou aos Poderes Executivo e Legislativo), noto que a exclusão da responsabilidade do gestor da entidade previdenciária somente será possível caso o contraditório a ser apresentado indique e comprove detalhadamente que as obrigações específicas do RPPS foram cumpridas, ou que eventual descumprimento dessas tenha decorrido de falha na atuação dos primeiros.

9. Feitas tais ponderações, **encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo** para controle de prazo e providências posteriores.

10. Publique-se.

Curitiba, 26 de setembro de 2024.

Conselheiro Substituto **THIAGO BARBOSA CORDEIRO**
Relator

EA

[3] A Instrução n.º 3370/24 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 8) apresenta a relação completa das pendências, incluindo itens de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.DKU8